



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Angelina, 19 de Outubro 2021

Ofício Gabinete/Prefeita nº69/2021

Câmara Municipal de Angelina
Recebi em: 19/10/21
Maria Aparecida Zimmermann
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

Exmo. Senhor
Alicio Antônio Hang
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Angelina – SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo que **"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ECONOMICIDADE, A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que se apresentava para o momento, apresento protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

ROSELI
ANDERLE:86
880101968

Assinado de forma digital por ROSELI
ANDERLE:8680101968
DN: cn=ROSELI, o=CP-Brasil,
c=br, email=roseli@angelina.sc.gov.br,
ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RS e-CPF A3,
serial=8680101968
ANDERLE:8680101968
Date: 2021.10.19 12:23:36 -0300

Roseii Anderle
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 19/10/21
Maria Aparecida Zimmermann
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2021

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ECONOMICIDADE, A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As execuções fiscais antieconômicas vêm sendo objeto de importantes debates nos Executivos municipais, de modo que se verifica o aumento de leis fixando limite mínimo para o ajuizamento das dívidas ativas, substituindo a prática do acionamento do Judiciário pela cobrança na via extrajudicial.

Em um levantamento acerca da legislação municipal em Santa Catarina, aferiu-se que 78 municípios já possuem lei vigente, podendo esse número ser ainda maior diante da possibilidade de não ter sido encontrada a legislação completa por meios de consulta pública disponíveis.

Os dados estatísticos do mês de agosto de 2020 denotam que, no âmbito municipal, 736.170 execuções fiscais foram ajuizadas para a cobrança de dívida ativa de valor menor que o custo do processo para o Judiciário. Isso representa 87,54% do acervo de 840.906 execuções fiscais municipais existentes no Judiciário de Santa Catarina.

De acordo com o levantamento jurimétrico apontado, permaneceriam suspensas ou arquivadas administrativamente aproximadamente 317 mil execuções com valor da causa de até R\$ 5 mil, representando pouco mais de 37% das execuções municipais protocoladas no PJSC.

A prática forense indica que parte considerável dos processos ajuizados permanece estocada depois das tentativas infrutíferas de citação do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis.

Esse estoque dificulta a gestão pelas unidades judiciárias, que acabam deixando de atuar com eficiência nas execuções de maior probabilidade de satisfação do crédito (alto valor econômico e existência de bens penhoráveis), e também a gestão pelos próprios entes fazendários, por inviabilizar outras medidas alternativas de cobrança, retardando a entrega do dinheiro do contribuinte aos cofres públicos ou perdendo a pretensão diante da prescrição intercorrente.

Audulio

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

O cenário indica a necessidade de adoção de medidas alternativas para a cobrança do crédito, e uma dessas medidas eficientes seria a criação de lei, fixando um limite mínimo para o ajuizamento da execução fiscal, com base nos parâmetros do custo do processo.

Evidentemente, importa observar a capacidade econômica do Município de Angelina, servindo os dados da legislação sobre o tema dos municípios vizinhos (em anexo) como importantes fontes de pesquisa para a definição do teto mínimo no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, especialmente quando equivalentes no contexto socioeconômico quando da fixação dos valores antieconômicos, levando-se em conta a probabilidade de recuperação do crédito em juízo ante a cobrança extrajudicial.

Não é demais lembrar que a criação da lei vai ao encontro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, estando amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar n. 101/2000).

Em linha com tais princípios, internamente, já em 2007, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina editou o Enunciado Sumular n. 22, que autoriza a extinção do feito sem julgamento do mérito dos processos de execução fiscal cujo crédito tributário seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, com fundamento na ausência do interesse de agir.

Na sequência, em 21 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei estadual n. 14.266/2007, a qual considera de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica as ações de execução fiscal cuja expressão monetária seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Aqui, importa destacar que tem tramitação avançada no Tribunal de Justiça proposta de alteração desta lei, a ser submetida à Assembleia Legislativa, para aumentar o valor mínimo para R\$ 5 mil, visando adequá-la à nova realidade de custo/processo, já reconhecida.

Depois da edição da lei estadual, o Conselho da Magistratura, atento à necessidade de ampliar a eficácia dos princípios da eficiência, publicou a Resolução CM n. 02/2008, na qual foi definido procedimento para a suspensão e a extinção das execuções fiscais de valores antieconômicos, amoldando-se ao disposto na referida normativa estadual. Assim, cabe às municipalidades, dentro de sua autonomia legislativa, definir critérios mínimos para o ajuizamento de suas execuções fiscais, observadas, sempre que possível, a razoabilidade e a economicidade da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade do projeto de lei apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 16 de outubro de 2021

Roseli Anderle
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Rubricado em 19/10/21
Maria Aparecida Zim...
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROJETO DE LEI N.º 015 /2021

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ECONOMICIDADE, A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roseli Anderle, Prefeita Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção à necessidade de ampliar a eficácia do princípio da eficiência e nos termos do comando da Resolução do Conselho da Magistratura n. 02/2008, do Enunciado Sumular n. 22 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da Lei Estadual n. 14.266/2007, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Consideram-se de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica as ações de execução fiscal municipal, cuja expressão monetária seja inferior a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, observar-se-á a Lei Federal n.º 6.830/1980, e a Lei Estadual n.º 14.266/2007.

Art. 2.º As execuções fiscais em andamento e as que vierem a ser aforadas, de valor inferior a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, serão automaticamente suspensas, intimando-se o Estado ou os municípios, conforme o caso, para:

I - incidindo a hipótese do art. 28 da Lei Federal n.º 6.830, de 1980, requerer a reunião das ações de mesmo devedor;

II - reconhecida a falta de interesse de agir, diante dos princípios da razoabilidade e economicidade, requerer a extinção da execução; e

III - manifestar o interesse no prosseguimento da execução, independentemente do valor executado.

Roseli Anderle

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / Fax: (48) 3274-1212 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

§ 1º Havendo penhora formalizada, pendendo exceção de pré-executividade, embargos do devedor ou de terceiros, ou ocorrendo outra forma de manifestação do devedor ou de terceiro interessado, a execução prosseguirá, qualquer que seja o seu valor.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, caberá ao ente público o adiantamento das despesas das diligências de Oficial de Justiça, intimações, publicações de editais e a responsabilidade pela satisfação das custas finais.

Art. 3º Fica a assessoria jurídica do Município autorizada a não ajuizar ação de cobrança judicial de crédito do Município e de suas autarquias e fundações cujo valor seja inferior a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo, em tal hipótese, o setor de tributos adotar medidas alternativas de cobrança, tais como o protesto extrajudicial, observados a forma, o prazo e as condições previstas em regulamento.

Art. 4º Fica o setor de tributos autorizado a cancelar os débitos das pessoas físicas e jurídicas cujos débitos sejam inferiores a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo e que não possuam no cadastro do Município CPF/CNPJ, após regular processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 15 de outubro de 2021.


ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal

